



SESSÃO ORDINÁRIA DE  
18/12/2020

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



### APROVAÇÃO EM MINUTA

3.3. Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal respeitante à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021.

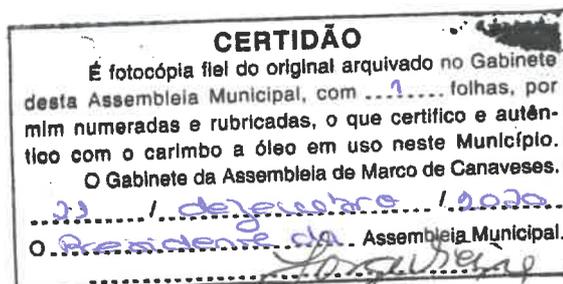
Depois de discutido o assunto referido no ponto 3.3, foi o mesmo aprovado por unanimidade com 36 votos a favor, 0 votos contra, e 0 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o respetivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Marco de Canaveses, 18 de dezembro de 2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



1-1



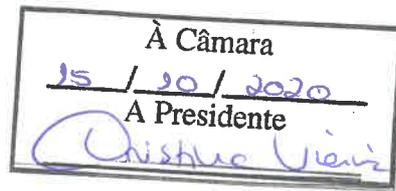
**Ponto 15**

**15. Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021;**

Presente à reunião proposta para fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: “À Câmara. 21.10.2020”

**Aprovado por unanimidade a Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP de acordo com a proposta apresentada e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) com as devidas alterações, fixando-se a taxa de 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município do Marco de Canaveses. A submeter à Assembleia Municipal autorização para fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2021.**

Coordenador Técnico da Administração Geral: \_\_\_\_\_



15

## PROPOSTA

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2021

Considerando que:

1. A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, permite os municípios a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.
2. Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.
3. A Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, desde o ano de 2012, tem fixado a TMDP para o ano seguinte em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.

Propõe-se:

Que, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem



**(TMDP), para o ano de 2021, em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Marco de Canaveses.**

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink that reads "Cristina Vieira".

Dr.<sup>a</sup> Cristina Vieira